



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
"DEUS SEJA LOUVADO"

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 005/2014
PROCESSO N.º 36.904/2013
PREGÃO ELETRONICO Nº 102/2013.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
005/2014 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TELEFONIA NÃO GEOGRÁFICO
0800 NO FORMATO TRIDÍGITO, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
VILA VELHA E A CLARO S/A.

O Município de Vila Velha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, 840, Itaparica, Vila Velha / ES, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.554/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. **RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**, CPF n.º. 053.828.477-38 nos termos da Lei n.º. 5318 de 15 de junho de 2012 e do Decreto Municipal n.º. 178/2012, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CLARO S/A**, CNPJ/MF n.º. 40.432.544/0001-47, Endereço: Rua Flórida, n.º 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP - Cep. 04.565-907, neste ato representado pela **Sra. TALYTA GOMES TABOSA**, inscrita no CPF n.º. 067.849.914-43, e pela **Sra. LUÍZA MARILAC COSTA BEZERRA**, inscrita no CPF sob n.º 260.553.333-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de telefonia não geográfico 0800**, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93, consolidada, oriundo do processo administrativo n.º 36.904/2013 e do **Pregão Eletrônico n.º 102/2013**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela contratada, datada de 11/11/2014, ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem disposições deste termo aditivo ao **CONTRATO**, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato n.º. 005/2014, com base no art. 57, inciso II da Lei n.º. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
"DEUS SEJA LOUVADO"

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses contados a partir de 14/01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente termo aditivo para o período de **12 (doze)** meses é de **R\$ 119.772,00** (cento e dezenove mil setecentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 - **SEMAD** - 1701.4.122.1717.2.113 - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.50.0000 - **NRD:** 7222- **FONTE:** 100 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 - Permanecem mantidos e inalterados os termos e demais cláusulas do Contrato n°. 005/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha/ES - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste Instrumento.

Vila Velha/ES, 14 de Janeiro de 2016.


RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



LUIZA MARILAC COSTA BEZERRA

EMPRESA CLARO S/A.


TALYTA GOMES TABOSA

EMPRESA CLARO S/A.

TESTEMUNHAS:

01 -  02 - _____

CPF 304.483.753-91

de assistência às populações atingidas por desastres, com o propósito de salvar vidas, reduzir impactos sobre a saúde, garantir a segurança pública e satisfazer necessidades básicas de subsistência da população afetada.

Art. 5º O FUMDEC tem duração indeterminada, conta bancária específica, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 6º Constituem receitas do FUMDEC:

- I** - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II** - os recursos transferidos da União e do Estado;
- III** - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios, compensações ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV** - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V** - os provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;
- VI** - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VII** - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VIII** - emendas parlamentares;
- IX** - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis doados à COMDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- X** - os saldos apurados no exercício anterior; e
- XI** - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 7º O FUMDEC será implementado em 2016, terá Unidade Orçamentária própria dentro da Unidade Gestora SEMPREV e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º Fica constituída a Comissão Gestora do FUMDEC, a ser composta por 06 (seis) membros, sendo o seu Presidente o Secretário Municipal de Prevenção, Combate à Violência e Trânsito, o Vice-Presidente o Coordenador Municipal da Defesa Civil, 03 (três) membros escolhidos dentre os membros que compõem a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC de Vila Velha, e 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada indicado pelo Conselho Comunitário de Vila Velha - CCVV.

§ 1º Os membros componentes da COMDEC e o representante

da Sociedade Civil organizada terão suplentes que substituirão os titulares em suas ausências e/ou impedimentos, e seus nomes constarão do mesmo ato que nomear a Comissão Gestora.

§ 2º O Presidente escolherá dentre os componentes da COMDEC um membro que servirá como Secretário da Comissão Gestora.

§ 3º A Comissão Gestora será nomeada por portaria do Chefe do Executivo Municipal e seus integrantes não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

§ 4º Os membros da Comissão Gestora vinculados à Administração Municipal terão mandato por tempo indeterminado, enquanto o representante da Sociedade Civil Organizada terá mandato de 01 (um) ano, permitidas reconduções.

Art. 9º Compete à Comissão Gestora do FUMDEC:

- I** - administrar recursos financeiros;
- II** - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;
- III** - prestar contas da gestão financeira; e
- IV** - desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Prevenção, Combate à Violência e Trânsito e pelo Chefe do Executivo Municipal compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 10. A Comissão Gestora reunir-se-á bimestralmente ou a qualquer tempo tantas vezes quantas necessárias, quando convocado por seu Presidente, sempre por escrito.

Art. 11. A Comissão Gestora deliberará por maioria absoluta dos seus membros, mediante resoluções transcritas em atas das respectivas reuniões.

Art. 12. Compete ao Presidente da Comissão Gestora do FUMDEC:

- I** - presidir as reuniões da Comissão;
- II** - fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros da Comissão;
- III** - autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;
- IV** - representar o FUMDEC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

- I** - substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimento;
- II** - assessorar o Presidente em matérias de sua especialidade;
- III** - elaborar e executar os planos de aplicação do FUMDEC, aprovados pela Comissão Gestora;
- IV** - prestar mensalmente as contas relativas às receitas e despesas do FUMDEC na forma da legislação vigente;
- V** - manter sob sua guarda todos os documentos das receitas e

despesas do Fundo.

Art. 14. Aos demais membros da Comissão Gestora compete:

- I** - participar das reuniões da Comissão, mediante convocação;
- II** - discutir matéria atinente as ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Vila Velha;
- III** - exercer outras atividades atinentes à Comissão, conforme determinar o Presidente.

Art. 15. Para efeito do que dispõe a Lei nº 5.706, de 12 de janeiro de 2016, compete à COMDEC:

- I** - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;
- II** - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- III** - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV** - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V** - decidir sobre a aplicação dos recursos.
- VI** - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;
- VII** - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.
- VIII** - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX** - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas; e
- X** - fazer, com auxílio da Secretaria de Finanças - SEMFI e da Secretaria de Prevenção, Combate à Violência e Trânsito - SEMPREV, a contabilidade do FUMDEC.

Art. 16. O FUMDEC atenderá às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, bem como às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e pela Controladoria Geral do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de janeiro de 2016.

RODNEY ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal
Protocolo 209156

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2014. PROCESSO Nº. 36.904/2013. DAS PARTES: PMVV X CLARO S/A. Do objeto: Prorrogação do Contrato nº. 005/2014. Do Valor: R\$ 119.772,00 (cento e dezenove mil setecentos e setenta e dois reais). Do prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 14/01/2016. SEMAD/PMVV. Protocolo 209066

Câmaras

Governador Lindenberg

RESUMO ADITAMENTO nº 01 DO CONTRATO Nº 004/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 0000014/2015 CONTRATANTE: Câmara

Municipal de Governador Lindenberg - CMGL

CONTRATADA: Leomar Altoé
OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento específico da parte legislativa desta Câmara Municipal.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 1.381,09 (um mil trezentos e oitenta e um reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) meses.
DOT. ORÇAMENTARIA: 3.3.90.36.0.0.0
Governador Lindenberg-ES, 14.01.2016.

LEOCIR FEHLBERG

Presidente da Câmara Municipal

RESUMO ADITAMENTO nº 06 DO CONTRATO Nº 007/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2012

PROCESSO Nº: 000418/2015
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Lindenberg - CMGL

CONTRATADA: Agape Assessoria e Consultoria LTDA EPP

OBJETO: termo de aditamento ref prestação de serviços em tecnologia da informação para promover maior transparência aos atos oficiais.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.300,00 (um mil trezentos reais).

VIGÊNCIA: 01(um) mês.
DOT. ORÇAMENTARIA: 33903900000
Governador Lindenberg-ES, 14.01.2016.

LEOCIR FEHLBERG

Presidente da Câmara Municipal

RESUMO ADITAMENTO nº04 DO CONTRATO Nº 008/2013 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013

PROCESSO Nº: 000488/2015
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Lindenberg - CMGL

CONTRATADA: E & L Produção de Softwares.

OBJETO: termo de aditamento ref locação de software, mediante cessão de direito real de uso dos sistemas, durante o exercício de 2016.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 73.800,00 (setenta e três mil oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DOT. ORÇAMENTARIA: 33903900000
Governador Lindenberg-ES, 14.01.2016.

LEOCIR FEHLBERG

Presidente da Câmara Municipal

RESUMO ADITAMENTO Nº01 DO CONTRATO Nº 009/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

PROCESSO Nº: 000531/2015
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Lindenberg - CMGL

CONTRATADA: Norte Capixaba Editora e Jornalismo LTDA ME

OBJETO: termo de aditamento ref prestação de serviços em publicação dos atos oficiais e ações institucionais, durante